



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento
Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores

PROJETO BÁSICO

PALESTRA *IN COMPANY*:

“A importância do trabalho para saúde mental”

1. Objeto a ser contratado

Trata-se de contratação da palestra "A importância do trabalho para saúde mental", a ser realizado pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE CLINICA DO TRABALHO (CNPJ: 14.990.853/0001-22), na modalidade on-line, *in company*, no dia 12/05/2023, com carga horária de 2h e será ministrada pela psicóloga e professora da UNB Dra. Ana Magnólia Mendes.

2. Apresentação

Nessa IX Semana de Qualidade de Vida e Saúde, o tema escolhido foi Trabalho e Saúde, fazendo alusão às comemorações do 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho. As atividades do evento buscarão refletir sobre a forma como o trabalho é organizado e gerido dentro das instituições e suas implicações na saúde dos trabalhadores.

Sendo assim, foi indicada a contratação da atual palestra, tendo em vista o alinhamento estratégico do Tribunal e a correlação do conteúdo programático do treinamento com as atividades do evento.

3. Justificativa

A programação da IX Semana de Qualidade de Vida e Saúde contempla atividades que visam o alerta sobre a saúde como um todo, e em especial, os efeitos decorrentes de estresse no trabalho.

Neste sentido, o que é bem-estar no trabalho? É possível promovê-lo? E quanto ao mal-estar no trabalho, sobre este é recomendável silenciar? Qual seria o papel da instituição nesse processo? Qual o papel dos servidores? Como abordar a temática de forma a contribuir para uma reflexão sobre atitudes, hábitos e crenças pessoais e coletivas, que estão na raiz da tão desejada sensação de bem-estar?

Para tentar responder tais questões, foi idealizada a realização da palestra em questão. Cujas propostas tem por objetivo realizar a palestra para servidores do TRE-BA sobre a temática saúde mental e trabalho, focando na atuação profissional pautada na prevenção e promoção da saúde de todos.

A realização dessa atividade é, por definição, uma tarefa complexa e depende de inúmeros fatores, o que exige a apresentação de alguns pressupostos que devem orientar a execução dessa capacitação:

1. Reconhecer e respeitar as diferentes estruturas de funcionamento do ser humano é fundamental para construção de sentido do trabalho. O reconhecimento é a passagem obrigatória para mobilizar as pessoas renovando sua capacidade no registro da atividade e da ação. Sem o reconhecimento não há o engajamento na ação. A violência e o assédio refletem a falta deste reconhecimento;

2. No horizonte do reconhecimento deve estar delineada como uma necessidade intersubjetiva ética e técnica: o objetivo da cooperação. Os servidores devem ter claro que a cooperação é um importante fator de prevenção das práticas de violência e assédio moral, para tal, é necessário que as regras do trabalho contemplem todas as suas dimensões: técnica para organizar as atividades, social para organizar as relações entre os agentes, ética para proporcionar os valores e as normas de referência e por fim, da ordem da linguagem, anuncia-se no âmbito de uma prática da fala;

3. A saúde mental no trabalho moral não pode ser um mero objeto de investigação para uma utilização estratégica de informações. Implica sempre uma expectativa de alívio e uma demanda de mudança por parte dos que sofrem. Escutar a palavra sobre o sofrimento que deriva destas práticas é aceitar o risco de não estar mais na mesma posição subjetiva e social anterior.

Esses pressupostos são fundamentais para viabilizar os objetivos específicos da atividade proposta.

A palestra está voltada para todos os servidores do quadro de pessoal do TRE BA.

A empresa que se pretende contratar é o INSTITUTO BRASILEIRO DE CLINICA DO TRABALHO, que já foi contratada pelo Tribunal e por outros órgãos públicos anteriormente, desenvolvendo serviços com qualidade, pontualidade e profissionalismo.

Vale ressaltar que a empresa antes chamada GEPSAT ainda tem o mesmo CNPJ e mesma sócia, tendo sido apenas alterado o nome para IBRACT e a representante.

Quanto à instrutora do treinamento, Dra. Ana Magnólia Mendes: é Professora Titular da Universidade de Brasília no Departamento de Psicologia Social e do Trabalho, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações, Pesquisadora do Laboratório de Crítica Social do Trabalho. Pesquisadora associada ao Centre de Recherche du Travail et du Développement (CRTD) do CNAM, Paris. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Psicanálise e Clínica do Trabalho e do Instituto Brasileiro de Clínica do Trabalho (ibract). Pós-Doutorado na Université Côte d’Azur, Nice, França e no Freudian-Lacanian Institute, New York. Autora dos livros: Desejar, Falar, Trabalhar, editora Fi (2018) e As Galinhas que Lutem! O Trabalho na Clínica Lacaniana, editora circuitos (2022).

Deste modo, levando em consideração a figura do docente e da empresa promotora da capacitação e com base no que estabelece o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a modalidade que se aventa como a mais apropriada é a do permissivo legal da inexigibilidade de licitação, com contratação direta, inclusive para evitar desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação “menor preço”.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e

divulgação:

(...)

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, o § 3º dispõe:

Art. 74

(...)

*§3º Para fins de disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir** que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).*

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar notoriedade do profissional ou empresa (no caso em questão o INSTITUTO BRASILEIRO DE CLINICA DO TRABALHO).

Ademais, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. Assim, o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta com esteio no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a inexigibilidade se dá da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Destarte, entendemos que a **contratação de cursos in company** enquadra-se no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a intervenção do instrutor for determinante para a obtenção dos resultados desejados.

Ressaltamos que a presente contratação não consta prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC) para o exercício de 2023, mas **faz parte do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT)**, de modo que a palestra terá disponibilidade orçamentária oriunda de tal programa.

4. Objetivos

A palestra tem como objetivos:

- Sensibilizar para compreensão dos riscos do sofrimento patológico e do adoecimento no trabalho, suas causas e efeitos para a subjetividade, os laços sociais e a saúde do trabalhador;
- Apresentar o modelo conceitual da psicopatologia clínica do trabalho para explicar a relação saúde mental e trabalho;
- Discutir os modos de enfrentamento social, político e ético do sofrimento e dos riscos de adoecimento pelo trabalho.

5. Conteúdo Programático

Serão apresentados os seguintes conteúdos:

- Modos de organização e gestão do trabalho;
- O silêncio gritante: o sofrimento e o adoecimento;
- Tempos da invocação no trabalho: insistir, resistir, desistir;
- Patologias do Trabalho;
- Depressão, Medicalização e Burnout;

- Estratégias de prevenção e promoção da saúde mental no trabalho.

6. Local

Palestra ministrada on-line no ambiente virtual do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, cujo link será enviado pela SEDAS no dia do evento.

7. Período, horário de realização e carga horária

Período: 12/05/2023;

Horário: 9h;

Carga horária total: 2h.

8. Público Alvo

A palestra tem como público alvo todos os servidores do quadro da Secretaria do TRE/BA.

9. Metodologia

Palestra on-line ao vivo com exposição através de auxílio da transmissão de slides.

10. Instrutoria

A palestra será ministrado pela Dra. Ana Magnólia Mendes, cujo currículo está detalhado no item 3.

11. Avaliação

A avaliação da capacitação (*feed back*) será realizada através de formulário de avaliação de reação da EFAS – COEDE.

12. Coordenação

Coordenadoria de Educação, Desempenho e Desenvolvimento – COEDE através da Escola de Formação de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores – EFAS.

13. Investimento

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da proposta da empresa, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do recibo pela contratante.

14. Responsável pela execução do treinamento

Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE CLINICA DO TRABALHO

CNPJ: 14.990.853/0001-22

Endereço: SHS 06, EDIF BRASIL 21 SALA 501 E 512, ASA SUL – BRASILIA/DF

CEP: 70.316-000

E-mail: ibract01@gmail.com

Telefone: 61-992383253

Dados Bancários: Banco do Brasil 001

Agência: 0193-7

Conta Corrente: 52293-7

15. Condições para contratação

- Apresentação pela Contratada de Proposta para prestação de serviço de treinamento;
- Ciência e de acordo no Projeto Básico elaborado pelo TRE BA;
- Apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), demonstrando a inexistência de eventual imputação de penalidade de proibição de contratar com a Administração.

16. Obrigações da contratada

- Material didático;
- Metodologia aplicada / Resultados alcançados;
- Manter, na mais absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste curso;
- Não divulgar as informações acima referidas, a quem quer que seja em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do TRE-BA;
- Encaminhar nota fiscal após a realização do evento.

17. Obrigações da contratante

- Acesso à rede mundial de computadores (Internet) aos participantes inscritos;
- Responsável pela exatidão e atualização das informações cadastradas pelo participante no portal, tais como, nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, cargo e departamento;
- Informar os servidores envolvidos sobre as datas e os locais do treinamento;
- Confeccionar as folhas de frequência;
- Efetuar o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal;
- Apoio no treinamento (recepção/ credenciamento/ apoio ao facilitador).

18. Sanções em caso de atraso na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato

- Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado – multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso. Ultrapassado esse prazo, o serviço poderá não mais ser recebido, a critério da Administração;
- Cumprimento parcial do objeto contratado – multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Descumprimento total do objeto contratado – multa de 20% sobre o valor total contratado.

Salvador, 20 de Abril de 2023

FELIPE CRAVO BOREL

Estagiário

CARLA CRISTINE DE SOUSA SANTOS

Analista Judiciário